

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-6

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	28/02/2025	
1.1	13/05/2025	Alteração do ponto “Entidades que se podem candidatar” e “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” Alteração do nº 3 do ponto A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS, do ponto “Condições específicas a observar pelas operações”.
1.2	20/06/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 3ª fase - 14/08/2025 (18h00)
1.3	07/08/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 4ª fase - 22/08/2025 (18h00)

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-6

Data de publicação 28/02/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 46/2024/PL

Designação do aviso

Eficiência energética na administração local e nas instituições particulares de solidariedade social (IT) - Bolsa de *Overbooking* Condicionado

Apoio para

Apoio, em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à promoção da eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, alinhados com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

Ou seja, o facto de uma determinada candidatura ser aprovada condicionalmente não lhe confere direitos, diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, a ser financiada pelo NORTE 2030 ou de ser financiada no âmbito de outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade. Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* condicionado tem por objetivo a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo na sequência de prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente descativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado. As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem assim estar cientes de que, face ao regime de *overbooking* condicionado aqui previsto, não há qualquer garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento) devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, sendo elegíveis ações de eficiência energética na Administração Pública Local, ações de eficiência energética nos equipamentos sociais e ações de eficiência energética na habitação social.

Entidades que se podem candidatar

Para o presente Aviso, podem ser beneficiários:

- Autarquias Locais;
- Associações de Municípios;
- Empresas do setor empresarial local detidas a 100 % por entidades públicas;
- Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais;
- Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com Autarquias Locais ou Associações de Municípios.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

28/02/2025 a 22/08/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase - 30/04/2025 (18h00)

2ª fase - 30/06/2025 (18h00)

3ª fase - 14/08/2025 (18h00)

4ª fase - 22/08/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

0 €

Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspectivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE 2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)
 Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt
 Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]
 Telefone: 226 086 300
 Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a constituição de uma bolsa de operações em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e orientadas para a promoção da eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, reduzindo a intensidade energética e aumentando a eficiência energética e a eficiência hídrica no parque edificado.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico
Objetivos específicos	RSO2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa
Tipologia de ação	RSO2.1-02 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local RSO2.1-03 - Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior RSO2.1-04 - Eficiência energética na habitação
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local RSO2.1-03-01 - Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação

Tipologia de operação	2004 - EE na AP Local 2006 - EE nos equipamentos sociais 2009 - EE na habitação social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	0,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	0,00€			

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE 2030.

Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação, está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações objeto de candidatura à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento) no âmbito do Objetivo Específico 2.1 - “Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa” devem estar alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual).

Ações elegíveis

1. São elegíveis as ações previstas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, para apoiar renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo:

- (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;
- (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc);
- (iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural;
- (iv) instalação de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e de sistemas de gestão inteligente da energia;
- (v) intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;
- (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;
- (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável.

2. Nas candidaturas com enquadramento no ponto anterior, os apoios a medidas de eficiência hídrica e de produção de energia renovável só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São elegíveis as seguintes entidades:

- a) Autarquias Locais;
- b) Associações de Municípios;
- c) Empresas do setor empresarial local detidas a 100 % por entidades públicas;
- d) Instituições particulares de solidariedade social e entidades, públicas ou equiparadas, proprietárias de equipamentos sociais;
- e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com entidades beneficiárias identificadas nas alíneas a) a b),

desde que as respetivas operações estejam alinhadas com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, nos termos previstos nos campos “Entidades que se podem candidatar” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
3. Cumprir os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.
4. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
5. O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1. Evidenciar alinhamento com a estratégia do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III, de acordo com o Anexo C-4. “Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM_AM”.
2. Respeitar as tipologias de operação previstas no presente Aviso e as ações inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).
3. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.
4. Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
5. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
6. Evidenciar o alinhamento das ações com os objetivos prioritários traçados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), com os objetivos assumidos na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), e com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).
7. Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:
 - i) no caso de intervenções infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos procedimentos de contratação pública da componente / empreitada, nomeadamente dos respetivos contratos de adjudicação e auto de consignação;
 - ii) no caso de intervenções não infraestruturais, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, dos correspondentes contratos de aquisição de bens e serviços;

- iii) cumulativamente, em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores, da apresentação, em sede de submissão da candidatura, de evidência de cumprimento, à data de submissão da candidatura, da taxa de execução mínima estabelecida para a Categoria a que se pretende candidatar, devidamente comprovada por autos de medição (no caso de empreitadas) e respetivas faturas;
- b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

8. Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 21.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Comprovar que as operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados, avaliado e monitorizado ao abrigo do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) nas componentes aplicáveis;
- b) Apresentar comprovativo de propriedade do edifício a intervencionar pela entidade beneficiária ou com acordo/contrato de posse e utilização do edifício compatível com o tempo de vida útil dos investimentos, sempre que o edifício não pertença à entidade candidata ao apoio financeiro;
- c) Instruir obrigatoriamente as candidaturas com os seguintes elementos:
- c.1) **Administração Pública Local e IPSS:** Certificado Energético *ex-ante*, emitido ou atualizado após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/106,0 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 045:

045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de

eficiência energética, na renovação de edifícios da administração pública regional e local. De acordo com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os critérios de eficiência são respeitados “Se o objetivo da medida consistir em alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*”;

c.2) **Habitação Social:** Certificados Energéticos *ex-ante*, emitidos ou atualizados após 1 de julho de 2021, no âmbito do SCE, acompanhados de relatório síntese de avaliação do desempenho energético do conjunto habitacional intervencionado, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínio de intervenção 042:

042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na habitação social. De acordo com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os critérios de eficiência são respeitados “Se o objetivo da medida for alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão”;

Para efeitos de cálculo das poupanças de energia primária ou redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa, apenas serão contabilizadas as medidas previstas no projeto de execução (no caso de empreitada) ou requisitos técnicos e termos de referência (caso aplicável), e desde que alinhadas com o relatório de avaliação do desempenho energético ex-ante.

Após a implementação da intervenção, deve ser apresentado: (i) no caso da Administração Pública Local e IPSS: Certificado Energético ex-post, acompanhado do respetivo relatório de avaliação do desempenho energético do edifício ou (ii) no caso de Habitação Social, Certificados Energéticos ex-post para todas as frações intervencionadas, acompanhados de relatório síntese de avaliação do desempenho energético para o conjunto do bloco habitacional intervencionado, de forma a que possa ser comprovada a execução das tipologias apoiadas e o resultado do desempenho energético.

c.3) Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, se incluir medidas de eficiência hídrica.

- d) Assegurar o cumprimento do princípio da «prioridade à eficiência energética», que significa que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas dirigida à fração de energia que não pode ser reduzida.

9. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

10. Garantir que as operações candidatas cumprem os requisitos técnicos específicos referenciados no Anexo A-4. “Requisitos técnicos específicos” ao presente Aviso.

11. Cumprir o artigo 16.º - “Receitas” da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhado do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-6a. e C-6b.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Sem limite de candidaturas por beneficiário

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a, pelo menos, mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Tratando-se de um Aviso em regime de *overbooking* condicionado (sem garantia de financiamento), à data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível atribuída para o financiamento das candidaturas. A determinação da eventual existência e, nesse caso, do montante efetivo dessa dotação está dependente de ponderação e decisão da Autoridade de Gestão do NORTE 2030, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE2030, quer sobre as eventuais perspetivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.
2. O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada será de:
 - i) 150.000,00€ para operações infraestruturais;
 - ii) 100.000,00€ para operações não infraestruturais.
3. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
4. O montante máximo de apoio FEDER a cada candidatura é de 1.000.000,00€, podendo este montante ser ajustado em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas do NORTE 2030.
5. Para efeitos do presente Aviso, são as seguintes as categorias de operações:
 - i) **Categoria I** – Operação que evidencia, à data de submissão da candidatura, uma taxa mínima de execução de 50% do investimento elegível candidatado;
 - ii) **Categoria II** – Operação que evidencie, à data de submissão da candidatura, uma taxa de execução igual ou superior a 20% e inferior a 50% do investimento elegível candidatado.
6. Para além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto anterior, todas as empreitadas devem encontrar-se obrigatoriamente já consignadas à data de submissão da candidatura, podendo a candidatura incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Seção do Regulamento Específico associada à presente tipologia de operações, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.
7. Para além do cumprimento dos níveis de execução previstos no ponto 5, todas as aquisições de bens ou de serviços devem encontrar-se obrigatoriamente já adjudicadas à data de submissão da candidatura, podendo incluir ainda outras despesas consideradas elegíveis no âmbito da Seção I - Apoio à eficiência energética e descarbonização da Administração Pública regional e local da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, desde que os respetivos procedimentos se encontrem já adjudicados à data de submissão da candidatura.
8. Relevam para efeitos de execução financeira os adiantamentos de preço efetuados no âmbito das empreitadas, com fundamento no disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

9. Desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (aplicável ao contrato de aquisição de serviços por via do disposto no artigo 454.º deste Código) a despesa decorrente da realização de trabalhos e serviços complementares poderá ser cofinanciada.

10. Além dos restantes requisitos estabelecidos no âmbito do presente Aviso, a candidatura, para ser elegível, deverá obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso.

11. Nos termos do previsto na seção “Processo de análise e decisão” e nos números anteriores, em caso de mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado (sem garantia de financiamento), o apoio às candidaturas será efetuado, em cada Categoria, por mecanismo de rateio entre as candidaturas elegíveis que obtenham classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, sendo a alocação da dotação que venha a ser atribuída pela Autoridade de Gestão a determinada Categoria realizada de forma proporcional à execução efetiva elegível registada por cada candidatura à data de libertação da condicionante.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☒ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
---	--	-----------------	------------

☐ **Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000,00€.

Neste sentido, as operações que possam assumir um custo total elegível igual ou inferior a 200.000,00€, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural, com um custo total elegível igual ou superior a 150.000,00€ (e igual ou inferior a 200.000,00€):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros), com um custo total elegível igual ou superior a 100.000,00€ (e igual ou inferior a 200.000,00€):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- i) Melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou da substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e/ou de colocação de dispositivos de sombreamento/proteção solar;
- ii) Melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc);
- iii) Melhoria (ou instalação) de sistemas de ventilação e iluminação natural;
- iv) Instalação de sistemas de gestão inteligente da energia;
- v) Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;
- vi) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados e de soluções de base natural, as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em edifícios e suas frações autónomas;
- vii) Instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo;

- viii) Auditorias energéticas e processos de certificação energética, desde que não obrigatórias por lei e realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas/hídricas, necessárias ao diagnóstico *ex-ante* e à avaliação *ex-post*;
- ix) Outros estudos e projetos e atividades preparatórias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), quando aplicável.

2. Apenas serão aceites candidaturas que apresentem investimentos integrados que incluam obrigatoriamente medidas de eficiência energética, não sendo elegíveis candidaturas com despesas exclusivas nas tipologias v), vii), viii) e ix).

3. Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Ações de realojamento;
- b) Outras intervenções em edifícios, incluindo ampliações e/ou reestruturações de espaços, que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - b1) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que, em ambos os casos, apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - b2) Reforço estrutural;
 - b3) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), ou outras;
 - b4) Outras pequenas reparações, obras de manutenção e conservação;
 - b5) Auditorias e Certificados Energéticos obrigatórios por lei;
 - b6) Outros investimentos que não relevem para a concretização das intervenções ao nível da eficiência energética, excetuando-se as orientadas para a microprodução de energias renováveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
2. Para as operações a candidatar, a elegibilidade final das despesas relativas a auditorias energéticas e processos de certificação energética está limitada a 10% do total do investimento elegível e fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura e à obtenção dos níveis mínimos exigidos para a redução de energia primária ou para a redução de emissões de gases com efeito de estufa previstos no presente Aviso.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local RSO2.1-03-01 - Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
Tipologia de operação	2004 - EE na AP Local 2006 - EE nos equipamentos sociais 2009 - EE na habitação social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m ²
Descrição	Área útil dos edifícios públicos que alcançam um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido, com base no Certificado Energético. Edifícios públicos são definidos como edifícios pertencentes a autoridades públicas e edifícios pertencentes a uma organização sem fins lucrativos. Uma organização sem fins lucrativos é uma entidade jurídica organizada e atua para um benefício coletivo, público ou social, em contraste com uma empresa que tem o objetivo de gerar lucro. Exemplos incluem edifícios para a administração pública, escolas, hospitais, etc.	
Método de cálculo	Somatório da área dos edifícios públicos que alcançam um melhor desempenho energético na sequência dos projetos apoiados.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local RSO2.1-03-01 - Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
Tipologia de operação	2004 - EE na AP Local 2006 - EE nos equipamentos sociais 2009 - EE na habitação social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária nos edifícios intervencionados através dos projetos aprovados, no ano após a intervenção.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local RSO2.1-03-01 - Eficiência energética nas IPSS e no ensino superior RSO2.1-04-01 - Eficiência energética na habitação	
Tipologia de operação	2004 - EE na AP Local 2006 - EE nos equipamentos sociais 2009 - EE na habitação social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA002	Emissões de Gases com Efeito de Estufa	%
Descrição	Redução de emissões CO ₂ equivalente estimadas devido ao consumo de energia	
Método de cálculo	Redução das emissões de gases com efeito de estufa no edifício apoiado, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $[(\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}) / \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}] \times 100$. O indicador é aferido no ano de cruzeiro, tendo por base o certificado energético <i>ex-post</i> .	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28/02/2025
Fecho	22/08/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 30/04/2025 (18h00) 2ª fase: 30/06/2025 (18h00) 3ª fase: 14/08/2025 (18h00) 4ª fase: 22/08/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

1. O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do NORTE 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, que constituem o Anexo A-2.;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

2. A avaliação do mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos. Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate, mencionados no Anexo A-2. "Critérios de seleção", pela ordem em que estão indicados.

3. Considerando a existência de duas Categorias, o processo de avaliação do mérito será efetuado, de forma independente, para cada uma das Categorias e em cada uma das fases de seleção previstas no presente Aviso, sendo consideradas elegíveis apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamentos).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão. Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos

ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida para cada fase de seleção de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do apoio ao beneficiário ocorre em duas etapas:

- (i) Etapa 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação;
- (ii) Etapa 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Termo de Aceitação realizado na primeira etapa. Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na Etapa 1, permitindo o pagamento efetivo do apoio correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão. A possibilidade de se avançar para a Etapa 2 está condicionada à prévia ponderação e decisão da Autoridade de Gestão, nomeadamente, quer sobre a eventual necessidade, possibilidade e/ou prioridade da mobilização da presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado, em determinado momento, para contribuir para a concretização das principais metas de gestão do NORTE 2030, quer sobre as eventuais perspectivas e dimensão, nesse momento, dos montantes disponíveis e/ou que poderão ter de ser total ou parcialmente desativados face ao incumprimento de metas de execução, quer relativamente à metodologia de atribuição do eventual montante disponível que pretende alocar à presente Bolsa de *Overbooking* Condicionado.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;

- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH
4. Requisitos técnicos específicos

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia
Nacional
Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
4. Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM_AM.docx
5. Ferramenta de cálculo de redução de energia primária.xlsx
- 6a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 6b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
7. *Shapefile* georreferenciada.zip

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade da operação

1. Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM/AM

Declaração da Entidade Intermunicipal que a operação se encontra alinhada com o enquadramento estratégico e respetivos objetivos específicos definidos no âmbito do Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado desenvolvido por aquela Entidade Intermunicipal e aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE 2030.

2. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir, tendo em consideração o processo de Certificação Energética e o Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, evidenciando que a candidatura apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos e resultados a alcançar ao nível do desempenho energético e hídrico dos edifícios;
- Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita justificar a solução adotada, demonstrando a coerência interna das atividades e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação.

- e) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e a adequada fundamentação dos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- f) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento;
- g) Identificação e justificação dos indicadores de realização, de resultado e de acompanhamento aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos, face à situação partida;
- h) Identificação do processo de como os edifícios intervencionados serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, em que os promotores devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- j) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

3. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do enquadramento da operação em cada um dos critérios de seleção, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

4. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Documento comprovativo de propriedade do edifício ou acordo/contrato de posse e utilização do compatível com o tempo de vida útil dos investimentos, sempre que o edifício não pertença à entidade candidata ao apoio financeiro, sempre que aplicável.

5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a apresentação da documentação de suporte elencada na alínea a) do n.º 7 e na alínea c) do n.º 8 do ponto “B - Condições específicas a observar pelas operações”, conforme aplicável.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

7. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental” devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

8. Plano de Comunicação

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

9. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio da “Prioridade à eficiência energética”

Documento que evidencie que as ações a implementar na operação candidata dão cumprimento ao princípio da «prioridade à eficiência energética», através da análise da redução das necessidades energéticas, principalmente por via dos investimentos nas componentes “envolvente” e “ventilação”, sempre que aplicável.

10. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em consideração o Anexo A-3. “Requisitos para cumprimento do princípio DNSH”.

11. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

12. Evidência do cumprimento dos requisitos específicos e técnicos

Documentos obrigatórios que resultam do cumprimento dos requisitos específicos e técnicos que constam do Anexo A-4. “Requisitos técnicos específicos” do presente Aviso.

13. Ferramenta de cálculo

Ferramenta de cálculo de redução de energia primária, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-5. do presente Aviso.

14. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada de inscrição da operação no Plano e Orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

15. Documento demonstrativo do regime de IVA

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

16. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, informação sobre o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, dando cumprimento à orientação de gestão definida na matéria, de acordo com os ficheiros disponibilizados nos Anexos C-6a e C-6b do presente Aviso.

III. Outros documentos

1. Georreferenciação

Ficheiro(s) Georreferenciado(s) em formato *Shapefile* ou outros, no Sistema de Projeção Coordenadas “EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89” (Continente).

2. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Contributo para a redução das emissões de CO₂eq	20%
	Afe o contributo da operação para a redução de emissões de CO ₂ equivalente, medido através da redução de emissões de CO ₂ anuais associadas ao resultado da operação.	
	Elevado - É evidenciado um nível de redução anual de emissões de CO ₂ equivalente igual ou superior a 35% para intervenções em edifícios na Administração Pública Local ou em equipamentos sociais ou em edifícios de habitação social	5
	Médio - Restantes situações elegíveis	3
	A2. Racionalidade económica	20%
	Avaliado o rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação.	
	Elevado - A operação demonstra uma elevada racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária igual ou inferior a 5.000€/tep	5
	Médio - A operação demonstra uma média racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária superior a 5.000€/tep e inferior ou igual a 20.000€/tep	3
	Reduzido - A operação demonstra uma muito reduzida racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária superior a 20.000€/tep	1
	A3. Caráter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	10%
	Avaliado o caráter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação face a metodologias, tecnologias e técnicas standard disponíveis e aplicáveis, a sua adequabilidade aos resultados a atingir, valorizando-se a integração de soluções circulares e soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis.	
	Elevado - Intervenção recorre de forma significativa à utilização de novas metodologias, tecnologias e técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis e a fundamentação demonstra adequação aos resultados que se pretendem atingir	5
	Médio - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis, mas com fundamentação relativamente genérica para demonstrar adequação aos resultados que se pretendem atingir	3
	Reduzido - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis, mas não existe fundamentação para demonstrar a adequação aos resultados que se pretendem atingir ou a intervenção não recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais face aos standards	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	20%
	Afere o nível de desempenho energético do projeto com recursos aos indicadores de realização e resultado do Programa.	
	Elevado - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores comuns do Programa Regional (RCO19 – Edifícios públicos com desempenho energético melhorado (m²) e RCR26 – Consumo anual de energia primária (MWh/ano))	5
	Médio - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento de um dos dois indicadores comuns do Programa Regional (RCO19 – Edifícios públicos com desempenho energético melhorado (m²) ou RCR26 – Consumo anual de energia primária (MWh/ano))	3
	Reduzido - O projeto não apresenta contributo relevante para o cumprimento dos indicadores comuns do Programa Regional	1
	B2. Qualidade da proposta	30%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostos, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo.	
	B2.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	15%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito bem estruturado, incidindo em todos os tópicos relevantes para a redução das necessidades de energia e para a otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior e demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar responde aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se suficiente, incidindo em alguns dos tópicos relevantes para a redução das necessidades de energia e para a otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior e demonstrando de forma suficiente que o investimento a efetuar responde aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	1
	B2.ii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	15%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, incluindo a otimização do uso de recursos, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da resiliência climática e energética, a diminuição dos custos operacionais e a redução da pegada de carbono	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes da viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1

Critérios de desempate: Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para a redução das emissões de CO₂eq

2º Pontuação no critério A2. Racionalidade económica

3º Pontuação no critério B2. Qualidade da proposta

Anexo A – 3. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

De acordo com a redação do Programa Regional do Norte 2021-2029 (NORTE 2030), no Objetivo Específico 2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, designadamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem preferencialmente respeitar os seguintes requisitos:

A. Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”

As intervenções candidatas devem, preferencialmente, e sempre que possível, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução das necessidades de energia primária total do edifício, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à renovação de edifícios, no sentido de assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos: alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*.

B. Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”

É aplicável na medida que os projetos devem garantir que os edifícios a renovar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor e às vagas de frio, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas) ou, na fase de execução, nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à renovação de edifícios.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a renovar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios renovados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C. Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”

São aplicáveis na medida em que os projetos de renovação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D. Requisitos relativos à “Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos”

As obras de renovação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar o seguinte:

- Utilizar pelo menos 10% de materiais reciclados ou incorporar materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);
- Assegurar, quando aplicável, que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização.

As obras de construção deverão, sempre que possível, ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da EU (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, no âmbito da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) e respetivos manuais disponíveis online (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>). Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E. Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”

As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção.

Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação de edifícios será efetuada de forma a que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serem consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído.

O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Para as intervenções de renovação devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis, a evidenciar através da respetiva marcação CE, quando aplicável.

F. A Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Em função da localização da intervenção e sempre que aplicável e justificável, os projetos de renovação das infraestruturas devem incluir medidas de salvaguarda da biodiversidade e dos ecossistemas, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, minimizando eventuais impactes ao nível dos valores naturais presentes.

Anexo A – 4. Requisitos técnicos específicos

1) Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) não eficientes por eficientes:

- a) Janelas e/ou portas envidraçadas devem possuir etiqueta energética emitida pelo sistema CLASSE+ (classemais.pt) ou equivalente, quando aplicável. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
- b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+. Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
- c) As intervenções em janelas devem demonstrar o cumprimento dos requisitos associados à ventilação, a aferir por Certificado Energético.
- d) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior.

2) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

- a) As soluções propostas devem seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente e conforme aplicável:
 - “Conceitos Bioclimáticos para os Edifícios em Portugal” do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) (disponível em http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos_bioclimaticos.pdf);
 - “Guia Técnico para Coberturas Verdes” da Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV) (www.greenroofs.pt).
- b) As intervenções devem ser objeto de projeto específico e memória descritiva e justificativa elaborados por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com a descrição e justificação da instalação da(s) solução(ões) de arquitetura bioclimática proposta(s).

3) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada:

- a) As soluções de isolamento térmico devem cumprir com os requisitos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- b) Os isolamentos térmicos devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.ºC) e uma espessura que se traduza numa resistência térmica superior a 0,30 (m.ºC)/W, evidenciados na respetiva ficha técnica de produto.
- c) No caso de sistemas *External Thermal Insulation Composite System* (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
- d) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no “Manual ETICS” publicado pela Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS.
- e) A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis.

- f) A solução de isolamento térmico aplicada deve preferencialmente recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:
- i) Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025, ou equivalente, certificação FSC no caso do uso de madeira, se aplicável;
 - ii) Ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;
 - iii) Ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante.
- g) O cumprimento da condição referida na alínea e.i) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025, ou equivalente).
- h) O cumprimento das condições referidas nas alíneas e.ii) e e.iii) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas.
- i) São elegíveis as portas de entrada do edifício (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício).

4) Sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural:

- a) São elegíveis grelhas autorreguláveis, aberturas de claraboias, entre outros, desde que assegure, juntamente com outros sistemas existentes, quando aplicável, as renovações horárias de ar, conforme previsto na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- b) Para a iluminação natural são elegíveis tubos de luz/solares, entre outras equiparadas.

5) Intervenções nos sistemas técnicos para assegurar a melhoria do desempenho energético dos edifícios:

- a) São elegíveis intervenções de substituição de gases fluorados (GF) por refrigerantes naturais ou alternativos aos fluídos fluorados, com potencial de aquecimento global inferior, em sistemas de climatização e/ou águas quentes, nomeadamente através de ações de *retrofit*.
- b) Para a ação anterior, é necessária a apresentação das fichas de intervenção referentes aos gases fluorados substituídos ou relatório de inspeção do sistema técnico intervencionado.
- c) É elegível a instalação ou substituição, desde que seja evidenciada a melhoria do desempenho energético do sistema, de permutadores de calor (ou sistemas equivalentes de recuperação de calor) para aproveitamento da temperatura de retorno nos pontos de utilização de energia térmica.
- d) A instalação ou substituição dos sistemas de AVAC deve assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos aplicados aos edifícios, conforme disposto na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, evidenciando a melhoria do desempenho energético dos sistemas.
- e) As intervenções nos sistemas de climatização devem ser acompanhadas por técnicos/empresas habilitadas para o efeito.

- f) Nas ações anteriores, e nos casos aplicáveis em que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora¹ licenciada para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- g) São elegíveis ações de intervenção na melhoria dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento (depósitos de inércia, depósitos de acumulação de água, etc.) e distribuição de energia térmica (vapor, água quente, água fria, etc.), desde que os materiais usados garantam os requisitos técnicos para os respetivos fluidos térmicos.
- h) Nos sistemas de iluminação são elegíveis ações de substituição integral das luminárias, excluindo a substituição parcial de componentes da mesma, e devem assegurar os níveis de iluminação, no caso da iluminação anterior e em conformidade com a tipologia de espaço e atividade, de acordo com a Norma EN 12464-1 ou a EN 12193, ou equivalente, evidenciado em estudos luminotécnicos.
- i) Instalação de variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, arrancadores suaves, entre outros, em sistemas de AVAC, bombagem, de ar comprimido, que visem a otimização do funcionamento dos sistemas e consecutivamente a redução do consumo de energia.
- j) Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão técnica centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou de sistemas, para a redução dos consumos custos energéticos, conforme previsto na Portaria 138-I/2021, de 1 de julho. Inclui-se também todos os controladores, sensores (movimento, presença, crepusculares, reguladores de fluxo luminoso, etc.) e atuadores que permitam a gestão do funcionamento dos equipamentos a controlar.
- k) A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito, nomeadamente, TRM (técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos) ou TIM-II (técnico de instalação e manutenção).

6) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável:

- a) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos ou sistemas compactos do tipo “termossifão” deve ser apresentado o certificado *Solarkeymark* e respetiva ficha técnica de produto.
- b) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem verificar os requisitos previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- d) Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/Portugal).
- e) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.

¹ Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

- f) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora² reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente , I.P.

7) Sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia:

- a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular e/ou técnico responsável pela execução, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

8) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no edifício por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, águas cinzentas ou para reutilização:

- a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos: (a) Autoclismos; (b) Chuveiros; (c) Economizadores; (d) Torneiras³; (e) Fluxómetros; (f) Outros produtos eficientes; (g) Intervenções para redução de perdas de água e desperdícios.
- b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP (<https://anqip.pt>) e ter com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de “Outros produtos eficientes”), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido.
- c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, bem como no caso de otimização/substituição de sistemas de uso da água existentes por sistemas mais eficientes, devem as mesmas estar suportadas por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar.
- d) No caso de intervenções para redução de perdas de água, devem as mesmas apresentar uma memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) intervenção(ões), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido.
- e) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) e de sistemas prediais de reutilização e reciclagem de águas cinzentas (SPRAC) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas “*in situ*”.
- f) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP e/ou do SPRAC, bem como eventuais custos com obtenção de licenças no âmbito do aproveitamento de águas para reutilização.
- g) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

² Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

³ Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

9) Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético *ex-ante* e *ex-post*, no âmbito do SCE:

- a) São elegíveis as auditorias energéticas que incidam sobre os consumos do edifício e os Certificados Energéticos *ex-ante* e *ex-post*, emitidos após 1 de julho de 2021, ao abrigo do SCE, no caso de concretização da intervenção com o cumprimento dos objetivos e resultados preconizados e nos seguintes termos:
 - **Relativamente à avaliação *ex-ante*:** São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (1 de julho de 2021), bem como do processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar;
 - **Relativamente à avaliação *ex-post*:** São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande renovação).
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

10) Ações de consultoria/ auditoria em eficiência energética e/ou hídrica essenciais ao planeamento e à execução das medidas:

- a) São elegíveis despesas associadas à elaboração de diagnóstico e identificação de medidas de melhoria (incluindo eficiência hídrica) e projetos de execução, incluindo-se a preparação dos procedimentos concursais.
- b) As atividades de auditoria de eficiência hídrica devem, sempre possível, a emissão da classificação de eficiência hídrica AQUA+ (www.aquamais.pt) onde possa ser evidente as propostas de melhorias de eficiência hídrica no edifício a intervencionar.
- c) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, que aprova a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação *Ex-Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4. Declaração de Compromisso de Enquadramento Estratégico ITI CIM_AM.docx
- Anexo C-5. Ferramenta de cálculo de redução de energia primária.xlsx
- Anexo C-6b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-7. *Shapefile* georreferenciada.zip